

## Radar Stocche Forbes

Fevereiro 2020

### RADAR STOCHE FORBES – BANCÁRIO E MERCADO DE CAPITAIS

#### CMN edita norma que estabelece novos critérios gerais para elaboração e divulgação de demonstrações financeiras.

Em 29 de janeiro de 2020, o Conselho Monetário Nacional (“CMN”) editou a Resolução nº 4.776 (“Resolução CMN nº 4.776”), que dispõe sobre os critérios gerais para elaboração e divulgação de demonstrações financeiras consolidadas pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil (“BACEN”), excetuadas as cooperativas de crédito, as administradoras de consórcio e as instituições de pagamento.

O objetivo da Resolução CMN nº 4.776 é (i) simplificar o fluxo de informações, (ii) eliminar eventuais redundâncias e (iii) reduzir assimetrias entre as normas contábeis aplicáveis às instituições financeiras e o padrão internacional.

Dentre as novas disposições introduzidas pela Resolução CMN nº 4.776, destaca-se a aplicabilidade, a partir de 1º de janeiro de 2022, do padrão contábil internacional na elaboração das demonstrações financeiras consolidadas, de acordo com os pronunciamentos emitidos pelo *International Accounting Standards Board* – IASB, traduzidos para a língua portuguesa por entidade brasileira credenciada pela *International Financial Reporting Standards Foundation* – IFRS Foundation (“Padrão IFRS”). As novas disposições serão exigidas das seguintes instituições:

- (i) instituições organizadas sob a forma de sociedade anônima de capital aberto;
- (ii) instituições organizadas sob a forma de sociedade anônima de capital fechado que seja líder de grupo econômico integrado por sociedade anônima de capital aberto;

- (iii) instituições que sejam líderes de conglomerado prudencial enquadrado nos segmentos S1, S2 ou S3, conforme a regulamentação vigente; e
- (iv) instituições que sejam líderes de grupo econômico que atenda os critérios de enquadramento aos segmentos S1, S2 ou S3, conforme regulamentação vigente.

Atualmente, as instituições de capital aberto com mais de 30% de seu patrimônio representado por investimentos em sociedades controladas, seguem o padrão contábil estabelecido no Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (“Cosif”).

Por fim, a Resolução CMN nº 4.776 também exige que demonstrações financeiras consolidadas sejam divulgadas no endereço eletrônico oficial do BACEN na internet, na Central de Demonstrações Financeiras do Sistema Financeiro Nacional – endereçada na 51ª Edição do Radar Bancário e Mercado de Capitais do Stocche Forbes, que por ser encontrado [aqui](#).

A Resolução CMN nº 4.776 entrou em vigor na data de sua publicação; não obstante, a adoção do Padrão IFRS somente será exigível a partir de 1º de janeiro de 2022.

A Resolução CMN nº 4.776 pode ser encontrada [aqui](#).

**CMN edita norma que permite a manutenção, no exterior, de recursos decorrentes de encerramento de dependência, alienação societária ou alienação de *depository receipts* fora do Brasil.**

Em 29 de janeiro de 2020, o CMN editou a Resolução nº 4.777 (“Resolução CMN nº 4.777”), que altera regulamentação sobre condições e procedimentos para a instalação de dependências, no exterior, por parte de instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo BACEN, e aplicações de investidor não residente no Brasil nos mercados financeiro e de capitais no País.

A Resolução CMN nº 4.777 realizou ajustes pontuais na regulamentação em vigor de modo a permitir que sejam mantidos no exterior os recursos referentes (i) ao encerramento de dependência e de alienação societária no exterior pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo BACEN e (ii) à alienação no exterior de *depository receipts* lastreados em ativos de emissão daquelas instituições.

Dentre os efeitos produzidos a partir da edição da Resolução CMN nº 4.777, destacam-se: (i) o alinhamento da regulação bancária brasileira às melhores práticas adotadas internacionalmente, notadamente no âmbito da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico – OCDE e (ii) redução de custos de observância, com a manutenção da capacidade do BACEN de avaliar se as alocações e aportes em instituições e dependências no exterior são compatíveis com a estrutura patrimonial e de risco da instituição autorizada.

A Resolução CMN nº 4.777 entrou em vigor na data de sua publicação e pode ser encontrada [aqui](#).

**BACEN edita norma que reconhece a participação de pessoas naturais ou jurídicas residentes ou domiciliadas no exterior no capital de instituições financeiras com sede no País como de interesse do Governo brasileiro.**

Em 22 de janeiro de 2020, o BACEN editou a Circular nº 3.977 (“Circular BACEN nº 3.977”), por meio da qual a participação de pessoas naturais ou jurídicas residentes ou domiciliadas no exterior no capital de instituições financeiras com sede no País passou a ser reconhecida como objeto de interesse do Governo brasileiro, com a finalidade de tornar os processos de autorização envolvendo capital estrangeiro mais céleres, em consonância com os atos normativos editados recentemente sobre a matéria.

Em síntese, a vedação vigente sobre o aumento do percentual de participação no capital de instituições financeiras com sede no País, de pessoas físicas ou jurídicas residentes ou domiciliadas no exterior, excetua as autorizações decorrentes de acordos internacionais, de reciprocidade, ou de interesse do Governo brasileiro, nos termos do artigo 52 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Nesse sentido, para que fosse possível a constituição de instituições financeiras com participação estrangeira, era necessário o aval da Presidência da República e complementação com as informações constantes na Circular do BACEN nº 3.317, de 29 de março de 2006 (“Circular BACEN nº 3.317”).

Desse modo, conforme endereçado na 51ª Edição do Radar Bancário e Mercado de Capitais do Stocche Forbes disponível [aqui](#), foi editado o Decreto nº 10.029, de 26 de setembro de 2019 (“Decreto nº 10.029”), que concedeu ao BACEN a competência de reconhecer como de interesse do Governo brasileiro a instalação, no Brasil, de novas agências de instituições financeiras domiciliadas no exterior e, da mesma forma, o aumento do percentual de participação, no capital de instituições financeiras com sede no País, de pessoas físicas ou jurídicas residentes ou domiciliadas no exterior.

A fim de instrumentalizar o Decreto nº 10.029 e tornar os processos de autorização que envolvem capital estrangeiro mais céleres, o BACEN, por meio da Circular BACEN nº 3.977, revogou a Circular BACEN nº 3.317 e manteve a obrigatoriedade da observância, nesses casos, aos requisitos e procedimentos para constituição, autorização para funcionamento, cancelamento de autorização, alterações de controle e reorganizações societárias de instituições financeiras, previstos na regulamentação em vigor.

A Circular BACEN nº 3.977 entrou em vigor na data de sua publicação e pode ser encontrada [aqui](#).

**BACEN edita norma que regulamenta procedimentos e controles internos a serem adotados no âmbito da prevenção à prática dos crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores e de financiamento ao terrorismo.**

Em 23 de janeiro de 2020, o BACEN editou a Circular nº 3.978 (“Circular BACEN nº 3.978”), que dispõe sobre a política, os procedimentos e os controles internos a serem adotados pelas instituições autorizadas a funcionar pelo BACEN (“Instituições Reguladas”), de modo a atribuir maior

eficiência aos procedimentos adotados na prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo, a partir da ampliação da adoção de abordagem com base no risco.

Adicionalmente, fica revogada a Circular do BACEN nº 3.461, de 23 de julho de 2009 (“Circular BACEN nº 3.461”), atual orientação normativa quanto aos procedimentos a serem adotados no âmbito da prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo.

Dentre as disposições adotadas pela Circular BACEN nº 3.978, destacam-se, em síntese, as seguintes:

(i) Procedimentos de identificação os clientes: os procedimentos destinados a conhecer os clientes foram aprimorados, passando a compreender a identificação, a qualificação e a classificação do cliente, conforme seu perfil de risco, a natureza da relação de negócio, a política de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, a avaliação interna e o risco da Instituição Regulada. É necessária a reavaliação desse procedimento, conforme a evolução da relação de negócio.

(ii) Registro das operações: o registro de cada operação passa a abarcar todos os produtos e serviços que a Instituição Regulada oferecer, independente de seu valor, devendo, ainda, contar com diversas informações que possibilitem identificar as partes de cada operação. Operações que dizem respeito a pagamentos, recebimentos e transferências de recursos, deverão contar,

para além de informações relativas às partes, com a origem e a destinação dos recursos.

(iii) Identificação de terceiros: além de seus clientes, as Instituições Reguladas ficam obrigadas a implementar procedimentos de identificação de seus funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados.

(iv) Plano de ação: será necessário que as Instituições Reguladas reavaliem sua política e controles internos, de modo a solucionar eventuais deficiências que venham a ser identificadas.

(v) Pessoas Expostas Politicamente: A Circular BACEN nº 3.978 ampliou o rol de caracterização de Pessoa Politicamente Exposta (“PEP”), abarcando os poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público e, no que tange empresas estatais, as esferas federal, estadual e municipal.

A Circular BACEN nº 3.978 entrará em vigor em 1º de julho de 2020 e pode ser encontrada [aqui](#).

## **BACEN edita norma sobre a constituição e a atualização da base de dados de risco operacional e a remessa de informações relativas a eventos de risco operacional.**

Em 30 de janeiro de 2020, o BACEN editou a Circular nº 3.979 (“Circular BACEN nº 3.979”), que dispõe sobre a constituição e a atualização da base de dados de risco operacional e a remessa ao BACEN de informações relativas a eventos de risco operacional.

Dentre as disposições adotadas pela Circular BACEN nº 3.979, destacam-se, em síntese, as seguintes:

(i) Base de dados de risco operacional: Devem ser documentadas a abrangência, a consistência, a integridade e a confiabilidade dos processos de identificação, de coleta e de tratamento das informações constantes da base de dados de risco operacional. Adicionalmente, devem constar da referida base de dados as perdas operacionais associadas ao risco cibernético e ao risco socioambiental, bem como os eventos de risco legal para os quais não há obrigatoriedade do registro de provisão para contingências, segundo os critérios estabelecidos no Cosif.

(ii) Critérios de identificação do risco operacional: para cada evento, a base de dados de risco operacional deverá conter extenso rol de informações, detalhadamente descritas no artigo 5º da Circular BACEN nº 3.979.

(iii) Cisões, fusões, aquisições e incorporações: No caso de fusões, incorporações e aquisições, devem ser incluídas na base de dados de risco

operacional todas as perdas operacionais de cada instituição envolvida no respectivo processo. No caso de cisões, a base de dados de risco operacional das instituições resultantes do processo deve incluir eventuais alterações em relação à situação anterior à cisão, considerando os produtos, os serviços, as atividades, os processos e os sistemas de cada instituição resultante.

(iv) Descarte e correção de dados: a instituição deve solicitar ao BACEN aprovação para o descarte de dados incluídos na base de dados de risco operacional, em caráter excepcional, quando considerar o evento registrado não mais relevante para o seu perfil de risco.

(v) Encaminhamento de informações: Devem ser encaminhadas ao BACEN, com periodicidade semestral, e pelo intervalo temporal de 10 anos, as informações constantes da base de dados de risco operacional.

A Circular BACEN nº 3.979 entrará em vigor em 1º de dezembro de 2020, sendo admitido para as instituições enquadradas no segmento S2 a sua observância a partir de 1º de junho de 2021.

A Circular BACEN nº 3.979 pode ser encontrada [aqui](#).

## **BACEN edita norma que promove alterações referentes a regulamentos de infraestruturas do mercado financeiro e de arranjos de pagamento e referentes a ativos financeiros elegíveis para registro e para depósito centralizado.**

Em 30 de janeiro de 2020, o BACEN editou a Circular nº 3.980 ("Circular BACEN nº 3.980"), que altera disposições vigentes quanto à comunicação de alterações não sujeitas à autorização prévia, em regulamentos de infraestruturas do mercado financeiro e de arranjos de pagamento e promove alterações nos requisitos mínimos do regulamento de sistema de liquidação, previsto na Circular nº 3.743, de 8 de janeiro de 2015 ("Circular BACEN nº 3.743").

Em relação aos documentos cujas comunicações de alterações deveriam ser comunicadas ao BACEN no prazo de 30 dias prévios ao início da produção de seus efeitos, e que, por meio da Circular BACEN nº 3.980, apenas devem ser comunicadas até a data de sua entrada em vigor, incluem-se:

- (i) regulamento de sistema de liquidação operado pela câmara ou prestador de serviços de compensação e de liquidação, nos termos do regulamento anexo à Circular do BACEN nº 3.057, de 31 de agosto de 2001;
- (ii) regulamento de sistema que realizar as atividades de registro e de depósito centralizado de ativos financeiros, nos termos da Circular BACEN nº 3.743;
- (iii) documentos e informações referentes ao pedido de autorização para funcionamento de instituidores de arranjos de pagamento, nos

termos da Circular do BACEN nº 3.682, de 4 de novembro de 2013.

Adicionalmente, a Circular BACEN nº 3.980 introduziu os seguintes itens que deverão constar no regulamento de sistema que realizar as atividades de registro e de depósito centralizado de ativos financeiros, nos termos da Circular BACEN nº 3.743:

- (i) Relativamente ao depósito centralizado: os procedimentos relacionados à constituição, alteração e desconstituição de ônus e gravames sobre ativos financeiros, bem como o rol de ativos financeiros elegíveis para depósito pelo sistema; e
- (ii) Relativamente ao registro: os mecanismos e salvaguardas adotados pelo sistema para administração do risco operacional, os procedimentos relacionados à constituição, alteração e desconstituição de ônus e gravames sobre ativos financeiros e o rol de ativos financeiros elegíveis para registro pelo sistema.

A Circular BACEN nº 3.980 entrou em vigor na data de sua publicação e pode ser encontrada [aqui](#).

## **ANBIMA divulga manual para registro de fundos de investimento.**

A Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA") divulgou, em 06 de janeiro de 2020, o "Manual para cadastro de fundos de investimento na ANBIMA" ("Manual"), que detalha os procedimentos descritos no "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros" para cadastro dos fundos de investimento por seus administradores na ANBIMA, bem como as instruções de acesso ao sistema de envio de dados da ANBIMA.

O Manual detalha os procedimentos aplicáveis ao cadastro dos fundos de investimento regidos pela Instrução CVM 555, dos fundos de investimento em direitos creditórios (FIDC) e dos fundos de investimento imobiliário (FII), bem como suas devidas classes e séries, quando aplicáveis.

O Manual pode ser acessado [aqui](#).

## **CVM divulga Ofício Circular dispondo sobre a possibilidade de aplicação de 100% do patrimônio líquido de fundos em cotas de outros fundos de investimento.**

Em 10 de janeiro de 2020, a Superintendência de Relações com Investidores Institucionais ("SIN") da Comissão de Valores Mobiliário ("CVM") divulgou o Ofício Circular CVM/SIN 01/2020 ("Ofício Circular 01/2020"), que tem por objetivo esclarecer que fundos de investimento destinados a investidores qualificados podem aplicar até 100% de seu patrimônio líquido em cotas de outros fundos de investimento também destinados a investidores qualificados.

Nos termos do Ofício Circular 01/2020, a SIN entende que a possibilidade prevista no artigo 103, § 1º, da Instrução da CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014 ("Instrução CVM 555"), de aplicação de até 100% de seu patrimônio líquido em cotas de outros fundos de investimento, desde que atendam aos requisitos previstos nos artigos 120 e 121 da Instrução CVM 555, não se aplica apenas aos fundos de investimento destinados ao público em geral, mas também aos fundos destinados a investidores qualificados.

A SIN destaca, ainda, que esse entendimento prevalece sobre uma possível leitura equivocada do disposto no artigo 119, § 7º, combinado com o artigo 126, da Instrução CVM 555, que a princípio poderia sugerir uma limitação de investimento pelos fundos de investimento destinados exclusivamente a investidores qualificados de 40% de seu patrimônio líquido em cotas de outros fundos dedicados a esse mesmo público alvo. O Ofício Circular 01/2020

esclarece que o próprio artigo 119, § 7º, da Instrução CVM 555 refere-se apenas a fundos de investimento em cotas não destinados exclusivamente a investidores qualificados.

O Ofício Circular 01/2020 pode ser encontrado [aqui](#).

#### **CVM altera prazo de entrada em vigor de dispositivos relativos a pessoas vinculadas e relatório de controles internos.**

A CVM editou, em 28 de janeiro de 2020, a Instrução da CVM nº 618 (“[Instrução CVM 618](#)”) que altera o prazo de entrada em vigor de dispositivos da Instrução da CVM nº 612, de 21 de agosto de 2019 (“[Instrução CVM 612](#)”), relativos a pessoas vinculadas e relatório de controles internos.

Instrução CVM 618, será aplicável a partir de 2 de março de 2020.

Outra alteração da Instrução CVM 612, foi a periodicidade de entrega do relatório de controles internos, que passou a ser devido anualmente e não mais semestralmente, de acordo com a nova redação do artigo 4º, § 5º a 8º da Instrução CVM 505. Tal alteração será aplicável a partir de 4 de maio de 2020, de acordo com a Instrução CVM 618.

A nova redação do § 1º do artigo 25 da Instrução da CVM nº 505, de 27 de setembro de 2011 (“[Instrução CVM 505](#)”), editada pela Instrução CVM 612, passou a permitir, com determinados critérios, que pessoas vinculadas negociassem valores mobiliários por meio de outros intermediários. Essa flexibilização, de acordo com a

A Instrução CVM 618 pode ser encontrada [aqui](#).

#### **Laboratório de Inovação Financeira lança publicação para estimular emissões de títulos no mercado alinhadas ao desenvolvimento sustentável.**

O Laboratório de Inovação Financeira (LAB) disponibilizou em seu site a publicação “Títulos ODS: Comprometimento com o Desenvolvimento Sustentável” que analisa e orienta sobre a atratividade dos títulos de dívida para emissores e investidores.

O material foi elaborado pela equipe do Grupo de Trabalho (GT) Instrumentos Financeiros e Investimento de Impactos, com a participação do Stocche Forbes Advogados, e tem como objetivo estimular o interesse de emissores e investidores em títulos de dívida alinhados aos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (“[ODS](#)”), pavimentando o caminho para as primeiras emissões baseadas em Títulos ODS no Brasil.

- Emissões de dívida alinhadas ao desenvolvimento sustentável;
- Estatísticas do volume de emissões;
- Princípios da ICMA (International Capital Markets Association) aplicados aos Títulos ODS;
- Atratividade dos Títulos ODS para investidores e emissores;
- Exemplos de cinco frameworks estabelecidos para Títulos ODS; e
- Desenvolvimento de Títulos ODS no Brasil.

O material aborda, entre outros, os seguintes temas:

- Indicação dos ODS;
- Instrumentos para financiar os ODS;

O material pode ser encontrado [aqui](#).

#### **CVM prorroga prazo da audiência pública sobre certificados de depósito de valores mobiliários (BDRs).**

A CVM divulgou, em 17 de janeiro de 2020, o aviso de prorrogação da audiência pública SDM nº 08/2019 (“[Audiência Pública SDM 08/19](#)”), que propõe alterações em normas que dispõem sobre certificados de depósito de valores mobiliários – BDR.

Eventuais sugestões e comentários devem ser encaminhados à Superintendência de Desenvolvimento de Mercado da CVM até 28 de fevereiro de 2020, preferencialmente pelo endereço eletrônico [audpublicaSDM0819@cvm.gov.br](mailto:audpublicaSDM0819@cvm.gov.br), ou ainda para a Rua Sete de Setembro, nº 111, 23º andar, Rio de Janeiro – RJ, CEP 20050-901.

A Audiência Pública SDM 08/19 foi objeto de análise da 54ª edição do Radar Stocche Forbes - Bancário e Mercado de Capitais, que pode ser acessada [aqui](#).

### Carteiras administradas entram para a autorregulação da ANBIMA.

A partir de 20 de julho de 2020, as instituições aderentes ao “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros” (“[Código](#)”) também deverão seguir as regras de autorregulação para carteiras administradas. Para se adaptarem às exigências, a ANBIMA divulgou, em 28 de janeiro de 2020, nova versão do Código que busca proporcionar mais segurança tanto aos gestores, quanto aos investidores.

Entre as principais novidades da ANBIMA está a precificação dos ativos, que inclui a obrigatoriedade de que seja observado, entre outras questões, as Regras e

Procedimentos ANBIMA para Apreçamento. Além disto, foram incluídas normas para contratação de terceiros que prestam serviços ao gestor, compreendendo ainda a necessidade de fiscalização desses prestadores, e exigências para aquisição e monitoramento de ativos de crédito privado. Com relação a esta última regra, o gestor deverá manter por escrito as regras e os procedimentos implementados para a gestão dos créditos, além de acompanhar os riscos envolvidos na operação dos ativos de crédito privado adquiridos.

A nova versão do Código pode ser encontrada [aqui](#).

### CVM prorroga prazo da audiência pública sobre novas regras para os mercados organizados.

A CVM divulgou, em 29 de janeiro de 2020, o aviso de prorrogação da audiência pública SDM nº 09/2019 (“[Audiência Pública SDM 09/19](#)”), que têm como principal objetivo dar novo tratamento regulatório a determinados assuntos considerados pela CVM essenciais para assegurar o bom funcionamento do mercado de valores mobiliários em um eventual caso de concorrência entre ambientes de negociação no Brasil.

A Audiência Pública SDM 09/19 foi objeto de análise da 54ª edição do Radar Stocche Forbes - Bancário e Mercado de Capitais, que pode ser acessada [aqui](#).

Eventuais sugestões e comentários devem ser encaminhados à Superintendência de Desenvolvimento de Mercado da CVM até 28 de abril de 2020, preferencialmente pelo endereço eletrônico [audpublicaSDM0919@cvm.gov.br](mailto:audpublicaSDM0919@cvm.gov.br), ou ainda para a Rua Sete de Setembro, nº 111, 23º andar, Rio de Janeiro – RJ, CEP 20050-901.

## Para mais informações sobre o conteúdo deste informativo, contatar:

HENRIQUE BONJARDIM FILIZZOLA  
E-mail: [hfilizzola@stoccheforbes.com.br](mailto:hfilizzola@stoccheforbes.com.br)

MARCOS CANECCHIO RIBEIRO  
E-mail: [mribeiro@stoccheforbes.com.br](mailto:mribeiro@stoccheforbes.com.br)

FREDERICO MOURA  
E-mail: [fmoura@stoccheforbes.com.br](mailto:fmoura@stoccheforbes.com.br)

RANA MORAZ  
E-mail: [rmoraz@stoccheforbes.com.br](mailto:rmoraz@stoccheforbes.com.br)

# Radar

## Stocche Forbes

O Radar Stocche Forbes – Bancário e Mercado de Capitais é um informativo mensal elaborado pelo departamento de Bancário e Mercado de Capitais do Stocche Forbes Advogados, que tem por objetivo informar nossos clientes e demais interessados sobre os principais temas que estão sendo discutidos atualmente nas esferas administrativa e judicial, bem como as recentes alterações legislativas e regulamentares no âmbito do direito bancário e do mercado de capitais brasileiro.

Esse boletim tem caráter meramente informativo e não deve ser interpretado como um aconselhamento legal.

STOCHE FORBES

ADVOGADOS

### São Paulo

Av. Brigadeiro Faria Lima, 4100 • 10º andar  
04538-132 • São Paulo • SP  
+55 11 3755-5400

### Rio de Janeiro

Av. Almirante Barroso, 52 • 23º andar  
20031-000 • Rio de Janeiro • RJ  
+55 21 3609-7900

### Brasília

SAU/Sul Quadra 05 • Bloco K • 5º andar  
Salas 508/511  
70070-050 • Brasília • DF  
+55 61 2196-7755

[stoccheforbes.com.br](http://stoccheforbes.com.br)